



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

LEI MUNICIPAL N.º 42 DE 11 DE JUNHO DE 2021

ANO I - PEDRO AFONSO, SEGUNDA - FEIRA, 26 DE JULHO DE 2021 - Nº 02



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(GABJOAQUIMPINHEIRO@GMAIL.COM)
ADM.: 2021/2024

DECRETO N.º 679/2021 DE 23 (VINTE E TRÊS) DE JULHO DE 2021.

“REVOGA DECRETO N.º 622/2021, DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DOS PRINCIPAIS ACESSOS AOS RIOS SONO E TOCANTINS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei – e sob demais prerrogativas existentes –, com supedâneo nos artigos 12 (incisos XXIII e XL), 15 (incisos I, II e IX), 60, 69, 70 (incisos II, VI e XIII), 85, 95 (inciso I, alínea i)), 141 e 150, constantes da Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, e:

CONSIDERANDO estudos conduzidos por pesquisadores espanhóis integrantes do Conselho Superior de Investigações Científicas (CSIC), cujo relatório resultante atesta que a transmissão do Covid-19 (“Coronavírus”) pela água é pouquíssimo provável, vez que, conforme tal pesquisa - e ao que tudo indica - o efeito de diluição constitui fator que provavelmente contribui para a diminuição da carga viral e sua inativação (por analogia com o que acontece com vírus semelhantes), ressaltando ainda que altas temperaturas climáticas, ou seja, exposições diretas ao sol contribuem efetivamente para a desaceleração em propagações viróticas pertinentes;

CONSIDERANDO se tratar Pedro Afonso de polo turístico amplamente reconhecido, e cujo potencial turístico enseja a presença de banhistas rios afora, invariavelmente, por mais que de vedações e restrições impostas;

CONSIDERANDO haver este Poder Executivo Municipal atuado via enquete em âmbito virtual no intuito da efetiva participação da comunidade em geral (respeitado assim o princípio constitucional da soberania popular) quanto à questão do acesso aos rios, e que esmagadora e enfática maioria opinou pela liberação dos acessos aos rios, vez que de época impar na região, e disposta à coletividade como um todo, indistintamente, e

CONSIDERANDO se tratar o presente Decreto não de efetivação de temporada de praias ou de liberação generalizada, mas única e exclusivamente de permissão quanto aos acessos aos rios no âmbito deste Município, quando e onde atuarão assiduamente equipes da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, monitorando, aferindo e orientando a todos os envolvidos, no que tange procedimentos e ações concernentes ao enfrentamento, contenção e combate ao Covid-19,



JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR o ato “DECRETO N.º 622/2021” – de 26 (vinte e seis) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

Parágrafo único. Permanece, contudo, terminantemente cancelada a temporada de praias no âmbito do Município de Pedro Afonso, portanto sem quaisquer incentivos, trabalhos ou esforços, por parte da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, no que tange atividades turísticas e de lazer em regiões ribeirinhas, praias formadas pelas baixas dos rios e ilhas pertencentes ao território do Município de Pedro Afonso.

Art. 2.º DECRETAR a liberação dos principais acessos aos rios Tocantins e Sono no âmbito do Município de Pedro Afonso, sendo que:

I – os acessos aos rios terão controle de fluxo de pessoas e de descidas de veículos;

II – a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso atuará via instalações de barreiras sanitárias e de fiscalizações nas rampas de acessos aos rios, propiciando efetivos e assíduos monitoramentos, aferições, controles e orientações relacionadas;

III – é taxativamente proibida a permanência de quaisquer tipos de veículos nas rampas de acessos aos rios, em especial quanto ao rio Tocantins – consoante à Lei nº 126/2010 (cópia apensa) –, permitidas portanto descidas de veículos única e exclusivamente no intuito de embarques e desembarques de embarcações aquáticas (barcos, lanchas, canoas, caiaques e correlatos);

IV – é permitida lotação máxima de 50% (cinquenta por cento), em se tratando de embarcações particulares e comerciais (prestadores de serviços);

V – são taxativamente vedadas instalações de estruturas de acampamentos, tendas e armações equivalentes, seja no intuito de comercializações de produtos quaisquer, seja quanto a particulares – permitidos unicamente guarda-sóis e artefatos pessoais, de dimensões reduzidas (“padrão familiar”), os quais não contribuam para aglomerações configuradas.

Art. 3.º Permanecem garantidos, indistintamente, os fluxos concernentes àqueles pequenos produtores que transportam suas mercadorias pelos referidos rios - propiciadas assim plenitudes em suas comercializações -, desde que comprovadas tais condições.

Art. 4.º Igualmente, permanecem garantidos os fluxos daqueles integrantes da denominada “COLÔNIA DE PESCADORES Z-27” (inscrita no CNPJ: 08.931.276/0001-03) - cuja área destinada à futura sede se encontra localizada na rampa de acesso à antiga balsa de travessia do rio Tocantins -, mediante apresentação de comprobatório quanto ao efetivo vínculo.

Art. 5.º Em se tratando de integrantes de demais associações e/ou cooperativas interessadas, inclusive quanto a barqueiros prestadores de serviços, deverá ser realizado cadastro específico junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Comércio, Indústria, Serviços e Turismo, no intuito da expedição de autorização pertinente – a qual será imediatamente encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, por parte da Secretaria expedidora -, propiciando assim livres fluxos nas rampas de acessos aos referidos rios e, preponderantemente, garantindo zelo e cuidado para com as integridades da coletividade envolvida nos contextos (travessias etc.).

Art. 6.º As liberações aos acessos, a que se refere o presente Decreto, em artigo 2.º, caput, ocorrerão por período indeterminado, podendo ser revogadas a qualquer tempo e hora, mediante ulterior necessidade em decorrência de boletins que venham a ser emitidos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e/ou pelo Governo do Estado do Tocantins, bem como mediante evoluções consideráveis nos índices oficiais municipais concernentes às contaminações pelo Covid-19.

Art. 7.º O descumprimento dos regramentos constantes do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções diversas cabíveis, vez que do poder de polícia da administração pública municipal e conforme legislações pertinentes, bem como ensejando comunicação imediata às autoridades competentes para fins de apuração de crimes de desobediência e perturbação da ordem, assim como contra a saúde pública em coletividade.

Art. 8.º Determina-se ainda a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto em veículos de comunicação diversos (rádio, internet e correlatos), propiciando assim a máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito e eficácia a partir de 24 (vinte e quatro) de julho do corrente ano (2021 – dois mil e vinte e um)

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
Prefeitura Mun. de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

KELMA DE SOUZA FRANÇA

Secretária Municipal de Saúde
("DECRETO N.º 539/2021")

EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preço nº 003/2021 Tipo Menor Preço Global
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - TO, torna público o Extrato do Contrato nº 033/2021, referente a Tomada de Preço nº 003/2021. CONTRATADAS: CONSTRUTORA CRISTAL EIRELI, CNPJ: 05.247.582/0001-29, VALOR GLOBAL: R\$ 38.924,15 (trinta e oito mil novecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços na Reforma do Prédio do Detran.

Pedro Afonso - TO, 23/07/2021 Signatários: Joaquim Martins Pinheiro Filho - Pela Contratante e Construtora Cristal EIRELI.

